

PROGRAMA DE CONCURSO

PROJETO DE EXECUÇÃO DO EMPREENDIMENTO HABITACIONAL DA PENHA DE FRANÇA

CONCURSO PÚBLICO COM PUBLICIDADE INTERNACIONAL PARA A AQUISIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 15/DIE/DEEQ/2022

Artigo 1.º

Objeto do concurso

1. O presente concurso tem por objeto a aquisição por concurso público com publicidade internacional **Nº15/DIE/DEEQ/2022** da prestação de serviços para a execução do projeto de execução do Empreendimento Habitacional da Penha de França.
2. O projeto de execução objeto do presente concurso deve de observar os requisitos constantes do caderno de encargos onde está incluído o levantamento topográfico e enquadramento urbanístico que faz parte deste processo de concurso.

Artigo 2.º

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Município do Funchal, pessoa coletiva de Direito Público 511 217 315, com sede na Praça do Município 9004-512 Funchal telefone geral 291 211 000, fax geral 291 226 343 e seguintes endereços eletrónicos: www.funchal.pt; die@funchal.pt; plataforma eletrónica www.acingov.pt

Artigo 3.º

Órgão que tomou a decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada a 18/04/2022 pelo Senhor vereador Bruno Pereira no uso da competência que lhe advém pelo Despacho de Delegação e Subdelegação de competências, exarado pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal do Funchal, em 7 de abril de 2022, publicitado pelo Edital nº. 216/2022 da mesma data. O edital foi afixado nos locais de estilo e publicado no Diário de Notícias da Madeira e no Jornal da Madeira, na edição de 9 de abril de 2022.

Artigo 4.º

Fundamentação da escolha do procedimento

A escolha do concurso público com publicidade internacional seguiu o critério do valor definido no artigo 20º alínea a), da alteração ao CCP através da redação do decreto-lei nº 149/2012, com início de vigência em 11 de agosto de 2012 e do decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M.

Artigo 5.º

Órgão competente para prestar esclarecimentos e prazo

1 - Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento devem ser solicitados pelos interessados, por escrito, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>

2 - No mesmo prazo devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

3 - Os esclarecimentos a que se refere o ponto 1 são prestados por escrito, pelo Júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>

4 - O órgão competente para a decisão de contratar pronuncia-se sobre os erros e as omissões, considerando-se rejeitados todos os que até ao termo do 2º terço do prazo de entrega de propostas, não sejam por ele expressamente aceites.

5 - O órgão competente para a decisão de contratar pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previsto no parágrafo anterior, através da plataforma eletrónica <http://www.acingov.pt>.

Artigo 6.º

Esclarecimento, retificação e alteração das peças procedimentais

1 - A entidade adjudicante pode oficiosamente proceder à retificação de erros e omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos até ao 2.º terço do prazo de entrega de propostas.

2 - Para além do prazo referido no ponto anterior, quaisquer retificações de erros e omissões ou esclarecimentos oficiosos, obrigam à prorrogação do prazo de entrega de propostas, por prazo equivalente ao do atraso verificado, e à publicação de aviso no Diário da Republica e no JOUE, sendo caso disso.

3 - Quando as retificações ou aceitação de erros ou omissões implicarem alterações de aspetos fundamentais das peças do procedimento, o prazo para apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde a publicação do anúncio do concurso até à comunicação das retificações ou à publicação da decisão de aceitação de erros ou omissões.

4 - A pedido fundamentado de qualquer interessado, o prazo fixado para

apresentação das propostas pode ser prorrogado por período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.

Artigo 7.º

Preço base

1. O preço base que é o valor máximo que a entidade adjudicante aceita pagar é de **300.000,00 €** (trezentos mil euros), que limita o preço contratual, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado.
2. A fixação do preço base resulta duma consulta preliminar, nos termos do art.º 47º, nº3 do CCP.
3. O preço referido inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos meios necessários à boa prestação do serviço.

Artigo 8.º

Documentos que constituem a proposta

1. A proposta é constituída pelos seguintes documentos:
 - a) Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP - Para efeitos do disposto no Bloco D, da parte II, do DEUCP, consideram-se motivos de exclusão puramente nacionais os referidos no artigo 5º. Do Decreto Legislativo Regional nº. 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação. Em consequência, as declarações finais constantes da Parte VI do DEUCP abrangem o compromisso de honra por parte do operador económico /concorrente/adjudicatário de que, quando lhe for solicitado, entregará os documentos a que se refere o nº. 2 do art.º 7º do supra referido diploma), a que se refere o Regulamento de Execução (EU) 2016/7, da Comissão, de 5 de Janeiro de 2016, disponível para preenchimento em <https://ec.europa.eu/growth/toolsdatabases/espd/filter?lang=pt>, assinada pelo concorrente ou representante que tenha poderes para o obrigar, conforme artigo 57.º n.º4 do CCP, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada , nos termos do artigo 54.º, n.º1 da Lei n.º96/2015, de 17 de agosto,

tendo ainda em consideração que , nos casos em que a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, o DEUCP deve ser assinado pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum , deve ser assinado por todos os seus membros ou respetivos representantes (**Anexo I**)

b) Preço Total e preços unitários que não devem incluir o IVA de acordo com modelo **Anexo III**.

2 - As propostas serão redigidas em língua portuguesa. Os documentos que as acompanham, devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a sua prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.

3 - A proposta e os documentos que a constituem devem ser assinados eletronicamente mediante a utilização de assinatura eletrónica qualificada própria ou dos representantes legais. A aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos ou ficheiros eletrónicos da proposta, assegurando-lhes dessa forma a força probatória de documento particular assinado, nos termos do artigo 376.º do Código Civil e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei N.º 290-D/99, de 2 de agosto, alterado e republicado pelo Decreto-Lei N.º 88/2009, de 9 de abril, sob pena de exclusão da proposta, nos termos da alínea I) do n.º 2 do artigo 146.º do CCP.

4 - Em cumprimento do disposto no n.º 7 do artigo 54.º da Lei N.º 96/2015, de 17 de agosto, nos casos em que o certificado digital não possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura (por exemplo, caso o documento seja assinado com assinatura digital qualificada do cartão de cidadão), deve o concorrente submeter à plataforma eletrónica um documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante (certidão permanente ou outro documento que considere suficiente para o efeito).

Nos casos em que a sociedade se obrigue com a assinatura conjunta de vários administradores ou gerentes, os documentos da proposta devem ser assinados por todos eles. No caso de a proposta ser assinada apenas por um administrador ou gerente, o concorrente deve juntar procuração, mandato ou documento que lhe

confira poderes suficientes para vincular a sociedade.

- 5 - Os documentos eletrónicos emitidos por entidades terceiras competentes para a sua emissão, nomeadamente, certidões, certificados ou atestados devem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica das entidades competentes ou dos seus titulares, não carecendo de nova assinatura por parte do operador económico que os submetam.
- 6 - Os documentos que sejam cópias eletrónicas de documentos físicos originais emitidos por entidades terceiras, podem ser assinados com recurso a certificados qualificados de assinatura eletrónica do operador económico que o submete, atestando a sua conformidade com o documento original.
- 7 - Nos documentos eletrónicos cujo conteúdo não seja suscetível de representação como declaração escrita, incluindo os que exijam processamento informático para serem convertidos em representação como declaração escrita, designadamente de processos de compressão, descompressão, agregação e desagregação, a aposição de uma assinatura eletrónica qualificada deve ocorrer em cada um dos documentos eletrónicos que os constituem no n.º 4 e 5 do mesmo artigo conforme o caso.

Artigo 9º

Prazo e local para apresentação das propostas

As propostas serão entregues, até às **17h00 do 33º** (trigésimo terceiro)**dia** a contar da data do envio do anúncio para o JOUE, através da plataforma eletrónica utilizada pelo Município do Funchal www.acingov.pt.

Artigo 10º

Manutenção de propostas

Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **120 dias** contados da data do termo do prazo fixado para apresentação das propostas.

Artigo 11º

Apresentação de propostas variantes

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

Artigo 12º

CrITÉRIOS de adjudicação

1. A adjudicação será feita de acordo com a modalidade monofator, à proposta de preço mais baixo.
2. No caso de o mais baixo preço constar de mais do que uma proposta, deve ser adjudicada aquela que tiver menor preço para o projeto de arquitetura (art.º 1.1 da lista de preços unitários, anexo I).
3. Havendo ainda assim propostas de igual preço, será adjudicada aquela que tiver o menor preço no projeto de estabilidade (art.º 1.2 da lista de preços unitários, anexo I)

Artigo 13º

Negociação de propostas

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

Artigo 14º

Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante no **Anexo II-M** do Decreto Legislativo Regional nº 34/2008/M de 14 de agosto de 2008 com a Retificação nº 60/2008 de 10 de outubro de 2008, adaptação para a Região Autónoma da Madeira do Código dos Contratos Públicos;
 - b) Na Região Autónoma da Madeira, o adjudicatário deve ainda apresentar, Declaração de rendimentos (modelo 3 ou modelo 22, este último acompanhado do Anexo C, caso o adjudicatário tenha exercido num dos quatro anos anteriores atividade na Região Autónoma da Madeira, bem como enquanto se mantiver em vigor o respetivo contrato); a declaração relativa a rendimentos e retenções de residentes (modelo nº 10) e DMR; o Anexo Q da informação empresarial simplificada (IES) e o Anexo R do IVA;
 - i - A documentação referida nesta alínea deve ainda ser apresentada por eventuais subcontratados identificados na proposta do adjudicatário. No decurso

da execução do contrato a autorização do contraente público à subcontratação fica condicionada à apresentação daquela documentação relativa ao potencial subcontratado por parte do cocontratante.

ii – Para além das causas de caducidade da adjudicação previstas no número 1 do artigo 86º do código dos contratos públicos, na Região Autónoma da Madeira, constitui igualmente causa de caducidade da adjudicação o incorreto ou inadequado preenchimento dos documentos relativos às obrigações fiscais declarativas a apresentar pelo adjudicatário e ou subcontratado nos termos dos números 2 e 3 do artigo 7 do DLRnº34/2008/M de 14 de agosto.

iii – O adjudicatário que não esteja legalmente obrigado ao cumprimento das obrigações declarativas relativas a rendimentos gerados no território da Região Autónoma da Madeira deve apresentar declaração sob compromisso de honra, subscrita por quem o obriga, referindo expressamente essa situação.

iv – Quando o adjudicatário tenha declarado nos termos do ponto anterior (iii) que não preenche os pressupostos de incidência, previstos nos artigos 16, 17 e 21 da Lei Orgânica nº1/2007 de 19 de fevereiro, não está obrigado a apresentar os documentos referidos nas alíneas a), b) e c) do nº 2 do artigo 7 do DLR nº34/2008/M de 14 agosto.

c) Cópia do Certificado do Registo Criminal dos Gerentes/Administradores e da adjudicatária;

d) Cópia da Certidão da Segurança Social com situação contributiva regularizada ou autorização para consulta on-line;

e) Cópia da Certidão das Finanças em como não é devedor à Fazenda Pública por Contribuições e Impostos ou autorização para a consulta on-line;

f) Cópia da certidão da conservatória do Registo Comercial ou código do Código da Certidão Permanente ou código de consulta online.

g) Comprovativo da inscrição no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), devendo para o efeito ser disponibilizado o respetivo código de acesso, nos termos do disposto no n.º 1, alínea b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017 de 21 de agosto, na sua atual redação, conjugado com o artigo 3.º da Portaria 200/2019, de 28 de junho.

2. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81º do CCP se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores

do Estado, Decreto-Lei n.º 72/2018, de 12 de setembro.

3. Para a celebração do contrato deverá o adjudicatário dar cumprimento ao previsto na Lei 31/2009 de 3 de julho.

Artigo 15º

Prazo de apresentação dos documentos de habilitação pelo adjudicatário

1. O adjudicatário deve apresentar os documentos de habilitação no prazo de **10 dias** a contar da notificação da adjudicação.
2. É de **3 dias úteis** o prazo para supressão de irregularidades para o efeito do art.º 132 n.º 1 alínea g) do CCP.

Artigo 16º

Caução para garantir o cumprimento das obrigações

Haverá lugar a prestação de caução de **2%** pelo adjudicatário nos termos do n.º 3 do art.º 89.º do CCP e art.º 8.º - B do DLR n.º 6/2018/M de 13 de março.

Sendo prestada, no prazo de **10 dias** a contar da notificação da decisão de adjudicação, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente, em depósito ou garantia bancária, deverá cumprir com os modelos, anexo a este programa (Anexos IV e V).

Artigo 17º

Visita ao terreno

1. Durante o prazo fixado para a apresentação das propostas os interessados poderão visitar o local onde se realizará a prestação de serviços e realizar os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à formulação das suas propostas.
2. Os concorrentes interessados em visitar o terreno deverão formular esse pedido, através da plataforma www.acingov.pt, que informará sobre o dia e hora em que se poderá realizar a visita e facultará as indicações necessárias de acesso ao terreno.
3. O pedido referido no número anterior deverá ser apresentado dentro do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas e a realização da visita efetuar-se-á até ao fim do segundo terço do prazo referido.

Artigo 18º

Preço das peças do procedimento

A disponibilização das peças do procedimento é gratuita, através da plataforma www.acingov.pt

Artigo 19º

Despesas e encargos

1. As despesas e encargos inerentes à elaboração da proposta são da responsabilidade do concorrente.
2. As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade da entidade adjudicante.

Artigo 20º

Dados pessoais

1. Os dados pessoais a que os concorrentes tenham acesso durante o presente procedimento concursal serão tratados em estrita observância com as regras e normas do RGPD e a Lei de Proteção de Dados, devendo, após a adjudicação do contrato serem eliminados todos os dados pessoais a que tenham tido acesso no âmbito do procedimento ou por causa dele, exceto aqueles que possam ser necessários ao cumprimento de obrigação legais.
2. A disposição constante do número anterior aplica-se a todos os concorrentes que se inscrevem como interessados na proposta e possam ter acesso a informação no âmbito do procedimento.
3. Os concorrentes comprometem-se a cumprir integralmente e sem reservas com o estipulado na Lei de Proteção de Dados.

Artigo 21º

Legislação aplicável

Não há lugar a leilão eletrónico.

Artigo 22º

Legislação aplicável

Em tudo o omissso no presente Programa de Procedimento, observar-se-á o disposto no Código dos Contratos Públicos Decreto-lei 18/2008 de 29 de janeiro, adaptação à Região Autónoma Da Madeira Através Decreto Legislativo Regional N° 34/2008/M De 14 De Agosto De 2008, Retificação N° 60/2008 De 10 De Outubro De 2008, e restante legislação aplicável.

ANEXO I
DEUCP

Anexo II-M

Modelo de declaração

(Não dispensa a verificação desta reprodução com o original incluindo atualizações)

(a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81 do código dos contratos públicos e nº 1 do art.º 6º do DLR nº 34/2008/M de 14 de agosto)

1. (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no número 1 do artigo 55 do Código dos Contratos Públicos.

2. O declarante junta em anexo [ou indica como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3) os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos e (quando aplicável) os documentos comprovativos de que cumpriu as obrigações fiscais declarativas cujo conteúdo assume interesse específico para a Região Autónoma da Madeira referidos no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de Agosto.

3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura (5)]

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada”

(3) Acrescentar as informações necessárias á consulta se necessário

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão “a sua representada

(5) Nos termos do disposto nos nº 4 e 5 do artigo 57

ANEXO III
MODELO DA PROPOSTA

.....(indicar empresa e sede), depois de ter tomado conhecimento do objeto do procedimento de Prestação de Serviços para a execução do “” a que se refere o concurso com o numero de processo (...) datado de (...), obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem esta Prestação de Serviços em conformidade com o Programa de Concurso, Caderno de Encargos e Peças Desenhadas, no montante global de.....euros (em algarismos e por extenso), de acordo com a lista de preços unitários anexa e pelo prazo global de dias (em algarismos e por extenso).

Os valores da proposta serão subdivididos nas seguintes fases de acordo com o caderno de encargos:

a) Fase1:

Com a aprovação da revisão do projeto de execução existente: 90% do valor global da proposta, correspondendo a€

b) Fase2:

Com a Assistência Técnica ao Projeto:

b.1) 5% do valor global da proposta, a prestar na adjudicação para execução da obra, correspondendo a€

Com a assistência Técnica á obra

b.2) 5% do valor global da proposta, a prestar numa parcela única com conclusão da obra, correspondendo a€

Às quantias supra acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal em vigor.

Mais declara que se submete, em tudo o que respeitar à celebração, execução e extinção do contrato que vier a celebrar, ao que se acha prescrito na legislação portuguesa e ao foro do tribunal português competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ANEXO: LISTA DE PREÇOS UNITÁRIOS

Data.....

Assinatura.....

ANEXO IV

Modelo de guia de depósito bancário

Euros _____ €

Vai _____ (nome do adjudicatário), com sede em _____ (morada), depositar na _____ (sede, filial, agência ou delegação) do Banco _____ a quantia de _____ (por algarismos e por extenso) em dinheiro/em títulos _____ (eliminar o que não interessar), como caução exigida para _____ (identificação do procedimento), nos termos dos nºs 3 e 4 do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos. Este depósito, sem reservas, fica à ordem de Município do Funchal, a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]

Anexo V

Modelo de garantia bancária/seguro de caução

Garantia bancária/seguro de caução *(eliminar o que não interessar)* n.º _____

Em nome e a pedido de _____ (adjudicatário), vem o(a) _____ (instituição garante), pelo presente documento, prestar, a favor de Município do Funchal, _____ (entidade adjudicante beneficiária), uma garantia bancária/seguro-caução *(eliminar o que não interessar)*, até ao montante de _____ (por algarismos e por extenso), destinada(o) a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo(s) garantido(s) no âmbito do _____ (identificação do procedimento), nos termos dos n.ºs 6 e 8 ou 7 e 8 *(eliminar o que não interessar)* do artigo 90.º do Código dos Contratos Públicos.

A presente garantia corresponde a 2%, do preço contratual e no montante nominal de e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da do valor da caução, o imediato pagamento de quaisquer importâncias exigidas pelo Município do Funchal em virtude do incumprimento de quaisquer obrigações a que a garantia respeita, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente que o banco/companhia de seguros *(eliminar o que não interessar)* garante, no caso de vir a ser chamado(a) a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

[Data e assinatura do(s) representante(s) legal(ais)]